

LEI nº 819/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 23 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À DIOCESE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA FINS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar imóvel urbano localizado à Rua Lauro Montenegro, possuindo como medidas 8,00 metros de frente e fundos, por 16,00 metros de largura, confrontando-se à frente com a Rua Lauro Montenegro, ao fundo com o Terreno do Ginásio, à direita com a Academia e à esquerda com o perímetro urbano da cidade, resultando em uma área total de 128 metros quadrados, à DIOCESE DE GUARABIRA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.298.416/0006-54, com endereço na Rua Deputado Francisco Antônio, nº 53, Centro, CEP 58390-000, em Alagoinha/PB, para a construção da Capela de Santa Clara e São Francisco de Assis, conforme mapa e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção com fins religiosos.

Art. 3º - O Município transferirá à Donatária a área em questão, nas exatas proporções mencionadas no mapa anexo.

Art. 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 9º - As eventuais despesas com a transferência do artigo 3º, bem como escritura e registro do imóvel correrá por conta do Donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha/PB, 23 de dezembro de 2025.



ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional